



EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.510, de 2020)

Altere-se a redação do §7º, relativo ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020:

“Art. 1º

Art. 22.....

.....

“§ 7º O descumprimento, pelo síndico ou administrador, do dever a que se refere a alínea c, item 1, § 1º, deste artigo sujeita o condomínio ao pagamento de multa de cinco a dez salários de referência, revertida em favor de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, aplicando-se o dobro, em caso de reincidência.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Para fins de aprimoramento do projeto, sugerimos emenda para pequeno ajuste redacional relativamente ao § 7º do art. 22 da Lei 4.591 de 1964, na medida em que ele omite a referência ao “§ 1º” quando remete à alínea c, item 1, do referido art. 22.

No que tange ao mérito do projeto, ele se revela absolutamente necessário para incrementar o arcabouço legal de proteção às mulheres contra casos de violência doméstica e familiar.

Plenário, 8 de julho de 2020.



Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/20660.25535-10